



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
COLÉGIO TÉCNICO DE FLORIANO**

BR 343, Km 3,5, Bairro: Meladão - Floriano - 64808-605 – Floriano/PI
Fone (89) 3522-3284/1768 - Homepage: www.ufpi.br/ctf e-mail: ctf@ufpi.edu.br

**RESOLUÇÃO Nº 001/2020
CONSELHO ADMINISTRATIVO PEDAGÓGICO**

Fixa data mínima para execução e entrega de Atividades Assíncronas (avaliativas ou não) e Provas durante o Ensino Remoto Emergencial.

O Diretor e Presidente do Conselho Administrativo-Pedagógico do Colégio Técnico de Floriano, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- **o Processo 23111.000232/2020-07;**

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar, no âmbito do Colégio Técnico de Floriano (CTF/UFPI), data mínima para execução e entrega de atividades assíncronas durante o ensino remoto emergencial em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID- 19).

Art. 2º - As atividades remotas propostas para a Educação Profissional e Tecnológica abrangem os estudantes matriculados em cursos técnicos concomitantes ao Ensino Médio e subsequentes do Colégio Técnico de Floriano/UFPI.

Parágrafo único. As atividades assíncronas (avaliativas ou não) serão desenvolvidas por meio de instrumentos diversos: listas de exercícios, produção de textos, relatórios, pesquisas, seminários, estudos de caso, debates, observações, videoaulas, podcasts, webquests, formulários, aplicativos, plataformas dentre outros.

Art. 3º - As atividades assíncronas (avaliativas ou não) elaboradas pelos docentes deverão estabelecer um período mínimo de 5 (cinco) dias a serem entregues pelos estudantes, conforme tabela a seguir:

DIA DA AULA	DIA PARA ENTREGA DA ATIVIDADE (Tempo Mínimo)
Segunda	Sexta (mesma semana)
Terça	Sábado (mesma semana)
Quarta	Domingo (semana imediatamente seguinte)
Quinta	Segunda (semana imediatamente seguinte)
Sexta	Terça (semana imediatamente seguinte)
Sábado	Quarta (semana imediatamente seguinte)

Art. 4º - Fica facultada ao docente a realização de provas, obedecendo aos seguintes critérios:

- I. Divulgação, prioritariamente no SIGAA, da data de realização das provas com antecedência mínima de 7 (sete) dias;
- II. As provas deverão ficar disponibilizadas por um período mínimo de 12 (doze) horas para os estudantes e o tempo de resolução ficará a critério dos docentes.

Art. 5º - O discente deverá cumprir os prazos estabelecidos pelo docente para realização das atividades e das provas, conforme prazo mínimo fixado nos Art. 3º e Art. 4º.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento pelo discente, fica a critério do docente decidir sobre a dinâmica da pontuação da referida atividade.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade, justificada a urgência pela excepcionalidade da atividade administrativa, no contexto da calamidade pública decorrente da pandemia pela COVID-19.

Florianópolis, 23 de setembro de 2020.

Ricardo de Castro Ribeiro Santos

Diretor do CTF

Presidente do Conselho Administrativo Pedagógico

(Ato do Reitor nº 1.302/2019)